

PROJETO DE LEI Nº 2.353 DE 2015
(Apenso o PL nº 4.017, de 2015)

Altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conferir novo conceito ao pescador artesanal, para fins da Seguridade Social.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

VII -

.....

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida, conforme estabelecida no caput e parágrafo único do art. 4º e no inciso I, alínea “a”, do art. 8º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. (NR)”

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....
VII -

.....
b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida, conforme estabelecida no caput e parágrafo único do art. 4º e no inciso I, alínea “a”, do art. 8º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2016.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Presidente